

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 472/2005 de 15 de Abril de 2005

A CHAVE – CAFÉ E PASTELARIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 31 de Janeiro de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que entre Dília Maria Borges e Maria Gorete Cabral Borba, foi constituída a sociedade por quotas referida em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma "A CHAVE — CAFÉ E PASTELARIA, LDA"., e tem a sua sede no Mercado Duque de Bragança, barraca 33, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Artigo 2.º

1 - O objecto social da sociedade consiste em café e pastelaria.

2 - A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, em agrupamentos complementares de empresas, em sociedades reguladas por leis especiais, desde que aprovado por deliberação dos sócios.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido da seguinte forma:

- Uma quota pertencente à sócia Maria Gorete Cabral Borba, no valor de quatro mil e quinhentos euros;
- Uma quota pertencente à sócia Dília Maria Borges, no valor de quinhentos euros.

Artigo 4.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, e dispensada de caução, será exercida pela sócia Maria Gorete Cabral Borba, desde já, designada gerente.

2 - É vedado aos gerentes o uso da firma social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes, fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

3 - A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 252.º, n.º 1 do código das sociedades comerciais.

Artigo 6.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura do procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Artigo 7.º

1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, e expedida com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2 - Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócia, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 10.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 11.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Artigo 12.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Artigo 13.º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante,
Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes.